



JORNAL OFICIAL

de Santo Antonio de Posse

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP

**16 SETEMBRO
DIA INTERNACIONAL
PARA PRESERVAÇÃO
DA CAMADA DE
OZÔNIO**





Expediente

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Vila Esperança
CEP: 13.830 - 000
Tel: (19) 3896 9000

email: comunicacaosantoantoniodeposse@gmail.com
www.pmsaposse.sp.gov.br

Tiragem 1.000 exemplares
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda Eirelli

Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal

Jornalista Responsável
Fabio Henrique Vicentini (MTB 80.848/SP)

PONTOS

DE

DISTRIBUIÇÃO

PSF - RESSACA
BAR DO GORDO - JARDIM PROGRESSO
PADARIA DO RUI - JARDIM PLANALTO
PADARIA CEDRO - CENTRO
SUPERMERCADO MAURÍCIO - VILA RICA
BIBLIOTECA - CENTRO
CÂMARA MUNICIPAL - CENTRO
PRONTO SOCORRO - CENTRO
SUPERMERCADO BONETTI - VILA ESPERANÇA
SUPERMERCADO MAIS BARATO - CENTRO
CAMPO VERDE AGROPECUÁRIA - CENTRO
SUPERMERCADO MAX - JARDIM M. HELENA
PADARIA - BELA VISTA
BAR DO BATATA - JARDIM MARIA HELENA
SUPERMERCADO BONETTI - PEDRA BRANCA
PSF - POPULAR
PSF - RINCÃO
AUTO POSTO HD - JARDIM MARIA HELENA
CRAS - VILA ESPERANÇA
PREFEITURA - VILA ESPERANÇA
AMBULATÓRIO - CENTRO
PROMOÇÃO SOCIAL - CENTRO
CENTRO MÚLTIPLO DO IDOSO - VILA RICA
PSF - VILA BIANCHI
PSF - MONTE SANTO
FISIOTERAPIA - CENTRO
CAPS - CENTRO
CENTRO COMUNITÁRIO - JD. DAS FLORES
FARMÁCIA DO POVO - CENTRO

DISPONÍVEL TAMBÉM NO SITE:
www.pmsaposse.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS, a Sra. Edna Aparecida Siqueira Goncalves, a compacer o Departamento de Recursos Humanos, prazo de 03 (dias) a partir da publicação deste, deverá retornar para seu cargo imediatamente:

Departamento de Recursos Humanos

PODER EXECUTIVO SUPRIMENTOS

Autorizo a publicação da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº.018/2016, Dr. Maurício Dimas Comisso—Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº.018/2016

DR. MAURICIO DIMAS COMISSO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADJUDICA e HOMOLOGA o processo licitatório Pregão Eletrônico nº.0018/2016, que tem como objeto o Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE INSUMOS à favor das seguintes empresas:-

-DENTAL RRK LTDA ME- no valor apresentado de R\$17.498,75 (Dezessete mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)-**FG BRASIL LTDA ME** total apresentado de R\$76.199,50(Setenta e seis mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos),**SALVI E LOPES E CIA LTDA** total apresentado de R\$82.892,76(Oitenta e dois mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos),**MEGA MED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA EPP-** no valor apresentado de R\$12.397,00(Doze mil trezentos e noventa e sete reais),**ODONTOESTE LTDA ME** no valor total apresentado de R\$8.928,88(Oito mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos),**TRM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA** no valor total apresentado de R\$28.087,50(Vinte e oito mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos).-**EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA** pelo valor de R8. 725,00(Oito mil setecentos e vinte e cinco reais)

- Santo Antônio de Posse, em 08 de Setembro de 2016.
Dr. Maurício Dimas Comisso- Prefeito Municipal

Autorizo a publicação do extrato de contrato da ata de registro de preço do Pregão Eletrônico nº.018/2016.—Dr. Maurício Dimas Comisso Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Dr. Maurício Dimas Comisso, Prefeito de Santo Antônio de Posse – SP, torna público para conhecimento de todos os interessados que encontra se disponível, conforme o Artigo nº.15, Parágrafo 2º. da Lei Federal nº.8.666/93, a Ata de Registro de Preços do processo licitatório Pregão Eletrônico nº.018/2016, cujo objeto é o Registro de Preços AQUISIÇÃO DE INSUMOS pelo período de 12 meses a **iniciar-se em 08/09/2016, encerrando-se 08/09/2017.**

CONTRATO nº.0053/2016—de A à G Ata de Registro de Preços nº.024/2016 – CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse – CONTRATADA/ DETENTORA DA ATA: **DENTAL RRK LTDA ME-** no valor apresentado de R\$17.498,75 (Dezessete mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)-**FG BRASIL LTDA ME** total apresentado de R\$76.199,50(Setenta e seis mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos),**SALVI E LOPES E CIA LTDA** total apresentado de R\$82.892,76(Oitenta e dois mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos),**MEGA MED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA EPP-** no valor apresentado de R\$12.397,00(Doze mil trezentos e noventa e sete reais),**ODONTOESTE LTDA ME** no valor total apresentado de R\$8.928,88(Oito mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos),**TRM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA** no valor total apresentado de R\$28.087,50 (Vinte e oito mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos).-**EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA** pelo valor de R8. 725,00(Oito mil setecentos e vinte e cinco reais)

Dr. Maurício Dimas Comisso-Prefeito Municipal

2.º REEDIÇÃO

PROCESSO Nº 92.270/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016

TIPO: Menor Valor global

OBJETO: "Aquisição de rádios comunicadores para atender ao Departamento de Segurança Pública da Guarda Municipal desta Municipalidade, conforme termo de compromisso firmado com a AGEMCAMP"

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal n.º 2.465 de 05 de setembro de 2007.
DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 29 de setembro de 2016 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, n.º 351, Vila Esperança em Santo Antonio de Posse - SP, CEP 13.830-000.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2016.

PODER EXECUTIVO SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRONICO
PROCESSO Nº 91.372/2016
PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2016

TIPO: Menor Valor por Item

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE PARA O PSF BENEDICTO ALVES BARBOSA
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal n.º 2.465 de 05 de setembro de 2007.

Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2016 às 08h00 no site www.pmsaposse.sp.gov.br. (www.bll.org.br). Abertura das Propostas: 05/10/2016

às 08:01h site. (www.bll.org.br)
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2.016.

Dr. Maurício Dimas Comisso – Prefeito Municipal

2.º REEDIÇÃO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

Processo nº 92.001/2016

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse - SP, TORNA PÚBLICO que às 09:00h do dia 04 de Outubro de 2.016, fará realizar na Praça Chafia Chaib Baracat, 351, V. Esperança, neste Município, com base na Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA UBS – Dr. José Paulo Marum, no Bairro Ressaca" com recurso do Governo Federal com proposta nº 11347477000114010 e Portaria nº 1.284, de 12 de junho de 2014. O caderno de Licitação, com informações completas, deve ser adquirido no endereço acima, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br. Para maiores esclarecimentos dirigir-se pessoalmente, na sede desta Prefeitura ou pelo telefone (0xx19) 3896.9000 -, A/C do Departamento de Licitações.

Publique-se

Santo Antonio de Posse, 15 de Setembro de 2016

Maurício Dimas Comisso
Prefeito Municipal

Autorizo a publicação da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº.019/2016, Dr. Maurício Dimas Comisso—Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO –Processo n.º92.036/2016-PREGÃO ELETRÔNICO Nº.0019/2016

DR. MAURICIO DIMAS COMISSO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADJUDICA e HOMOLOGA o processo licitatório Pregão Eletrônico nº.019/2016, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA O PSFS ATÍLIO BERGO e BENEDICTO ALVES BARBOSA convênio do Fundo Nacional de Saúde (Federal) n.º da proposta 11347.477000/1140-08** à favor da seguinte empresa **ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA – ME** –no total apresentado R\$ 639,00(Seiscentos e trinta e nove reais)

Santo Antônio de Posse, 06 de Setembro de 2016.
Maurício Dimas Comisso- Prefeito Municipal

Autorizo a publicação da Ordem de Compra do Pregão Eletrônico nº.019/2016.
Dr. Maurício Dimas Comisso—Prefeito Municipal

EXTRATO

Dr. Maurício Dimas Comisso, Prefeito de Santo Antônio de Posse – SP, torna público para conhecimento de todos os interessados que encontra se disponível, conforme o Artigo nº.15, Parágrafo 2º. da Lei Federal nº.8.666/93, o processo licitatório n.º 92.036/2016 do Pregão Eletrônico nº.019/2016, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA O PSFS ATÍLIO BERGO e BENEDICTO ALVES BARBOSA convênio do Fundo Nacional de Saúde (Federal) n.º da proposta 11347.477000/1140-08** à favor da seguinte empresa **ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA – ME** –no total apresentado R\$ 639,00(Seiscentos e trinta e nove reais CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Dr. Maurício Dimas Comisso- Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

GABINETE

Lei nº 3001, 20 de julho de 2016

Projeto de Lei nº 017/2016
Autógrafo nº 3249/2016
Iniciativa: Executivo Municipal

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências."

Dr. Mauricio Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, da Administração Pública Direta e Indireta, relativo ao exercício de 2017, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento - programa para o próximo exercício será a mesma utilizada no exercício de 2016.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà "reserva de contingência", identificado pelo código 999999999 em montante equivalente a no mínimo um por cento (1%) da Receita Corrente líquida.

§ 1º Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos.

§ 4º O orçamento da seguridade social.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de: Prioridade de investimentos nas áreas sociais; Austeridade na gestão dos recursos públicos; Modernização na ação governamental; Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 7º As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 8º A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da despesa e da arrecadação municipal mês a mês, as alterações na Legislação Tributária e a expansão ou diminuição do Serviço Público.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município ou através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE.

§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10º O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 11º Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2016 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III - Emitirá no final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de Vereadores.

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E. serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes na conformidade com a L.O.M.

PODER LEGISLATIVO

GABINETE

Art. 12º Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal da execução.

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20º O Poder Executivo enviará, até 31 de agosto, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-a a seguir para sanção.

Art. 21º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 22º Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 23º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 20 de julho de 2016

Dr. Mauricio Dimas Comisso—Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III**DO ORÇAMENTO GERAL**

Art. 13º O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 14º As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% do Executivo e 6% do Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 15º Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo de Metas Fiscais – Programas, Metas e Ações (LDO Inicial 2017) que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 16º A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através da lei específica. Faz parte deste Projeto de Lei, o Anexo I – Relação de Repasses à Entidades do Terceiro Setor, atendendo o dispositivo contido no Artigo 48 da Lei Fiscal de Transparência.

Art. 17º O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 18º O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta orçamentária, para o Poder Legislativo, até 31 de agosto, contendo, pelo menos:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único. A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 19º Integração à lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

Lei Complementar nº 003, 05 de setembro de 2016

Projeto de Lei Complementar nº 008/2016

Autografo nº 3.255/2016

Iniciativa: Poder Legislativo

- Dispõe sobre criação de dispositivo da Lei Complementar nº 22, de 14/09/2009, que instituiu a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.

Dr. Mauricio Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o parágrafo segundo, no artigo 4º, da Lei Complementar nº 22, de 14/09/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os servidores designados não poderão fazer parte da Comissão de Licitação, Sindicância, Processo Administrativo, Regime de Adiantamento, entre outros.

Art. 2º O parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 22, de 14/09/2009, passa a ser parágrafo primeiro mantendo a seguinte redação:

§ 1º A função de coordenadores será exercida por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designados por portaria.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de **01 de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 05 de setembro de 2016

Dr. Mauricio Dimas Comisso—Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.